



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

### MENSAGEM 020/2021

Sabáudia - PR., 24 de junho de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre normatizar os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional”**.

Este Projeto de Lei, por indicação dos nobre Edis, tem por objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através processo licitatório de clínica veterinária para realização de castração.

O controle populacional de animais evita o abandono e o sofrimento das espécies, além de combater a proliferação de zoonoses no Município de Sabáudia.

Entre as finalidades deste Projeto, busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração. Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais.

Ademais, cabe ressaltar que diversas cidades em nosso país utilizam, ou já utilizaram, políticas semelhantes de tratamento, com efetivos resultados alcançados.

Assim sendo, atentando para esta questão que envolve saúde pública e proteção aos animais, vimos por meio deste Projeto viabilizar o controle da reprodução destas espécies, possibilitando também às famílias carentes do nosso município, acesso a este relevante serviço, razão pela qual solicitamos a aprovação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR**

**CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

**FONE (43) 3151 - 1122**

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Sr<sup>a</sup>**

**Leila Regina Pavezzi**

**Vereadores e Vereadoras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**PROJETO DE LEI 20/2021**

**SÚMULA:** Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.



**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019 e em complemento com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 166 a 177 e Resolução Federal CFMV Nº1015 de 09/01/2013.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos deste Projeto de Lei:

- I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
- IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

V - assegurar e promover participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

**Art. 3º** - Fica instituído no Município de Sabáudia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste Projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 4º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 5º** - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Art. 6º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Vigilância em Saúde, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal;

**Art. 7º** - Os animais cães e gatos fêmeas abandonados deverão receber contraceptivo injetável 2 (duas) doses anuais com intervalo de 6 meses, sob acompanhamento do cuidador/protetor para controle e data das doses realizadas, através de cartão de acompanhamento obrigatório confeccionado pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal;

**Art. 8º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratado por processo licitatório.

**Art. 9º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Parágrafo Primeiro** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário/cuidador/protetor.

**Parágrafo Segundo** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário/cuidador/protetor do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 10º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância em Saúde, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 11º** - É proibido soltar ou abandonar ou mal tratar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada através de um disk denúncia vinculado a Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 177, Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 12º** - Faculta ao setor de Vigilância em Saúde do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 13º** - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados prioritariamente;

**Parágrafo Primeiro** - Após realizado procedimento cirúrgico o animal abandonado permanecerá sob responsabilidade de protetores/cuidadores temporários voluntários devidamente cadastrados no setor de Vigilância em Saúde até sua recuperação, e posteriormente será devolvido ao seu local de origem e/ou encaminhado para adoção, através das redes sociais onde será disponibilizado fotos do animal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 14º** - O procedimento de castração deverá seguir a ordem de prioridade:

- 1º - Cães e gatos machos abandonados;
- 2º - Cães e gatos machos sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 3º - Cães e gatos fêmeas abandonados;
- 4º - Cães e gatos fêmeas sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 5º - Cães e gatos machos sob responsabilidade de tutores de baixa renda;

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 179/2021  
Data: 24/06/2021 - Horário: 16:37  
Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 020/2021

**EMENTA:** “Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências”.

#### 1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “tem como objetivo regulamentar a esterilização de cães e gatos através processo licitatório de clínica veterinária para realização de castração. Busca-se promover a conscientização da comunidade em relação aos cuidados necessários à criação de animais e a importância da castração. Trata-se de medida efetiva no auxílio à saúde pública e uma importante ferramenta na garantia dos direitos dos animais”.

#### 2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

“**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Diante de todo exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 020/2021 é do Chefe do Poder Executivo, a competência do Município, portanto, reside

2



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

### **3. PARECER JURÍDICO.**

Contudo, considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

No entanto, entendo que diante da legalidade, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis .

**Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.**

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 28 de Junho de 2021.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA: Projeto de Lei nº 020/2021**

**Súmula:** - "Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências."

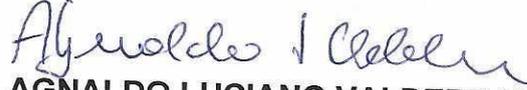
### **PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2021**

O presente projeto visa promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público; Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais; Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais; Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria; Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Sendo assim esta Comissão é favorável ao projeto de Lei 20/2021.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2021.

  
**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**  
**PRESIDENTE**

  
**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**  
**SECRETÁRIO**

  
**ALESSANDRA VALERIO**  
**RELATORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**

**Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 020/2021

**SÚMULA-** Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 013/2021**

Considerando que as despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário, e que já existe um valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais) destinados para a execução desta Lei, esta Comissão entende que não haverá prejuízo financeiro ao erário, portanto deliberamos favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 020/2021

**SÚMULA-** Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 019/2021**

O Projeto de Lei Nº 20/2021 é Constitucional e Legal, pois é de iniciativa do Chefe do Executivo e de competência do Município. Fundamentado na Constituição Federal e Estadual, pois trata do bem-estar animal, do controle das zoonoses e do controle populacional de cães e gatos, visando a promoção da saúde humana e animal.

Está embasado na Lei Federal Nº9.605/1998, na Lei Municipal573/2019 que fala dos maus tratos e nos Artigos 166 a 177 do da Lei 131/2010 do Código de Posturas do Município de Sabáudia e da Resolução Federal CFMV Nº 1015/2013 que trata do atendimento veterinário.

Observando o número de animais abandonados e o aumento significativo dos mesmos nas ruas e outras localidades, torna-se necessário um controle populacional para assim evitar acidentes, proliferação de zoonoses e demais problemas acarretados por estes estarem na rua, sem contar, a fome porque passam esses animais. Ações pertinentes se fazem necessárias para se ter maior controle e assim providenciar meios eficazes para a realização desse problema.

É um projeto que encontra legalidade conforme já descrito acima. É de interesse público. Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação, é de parecer favorável e delibera a favor do Projeto 020/2021.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 020/2021

**SÚMULA-** Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 019/2021**

O Projeto de Lei Nº 20/2021 é Constitucional e Legal, pois é de iniciativa do Chefe do Executivo e de competência do Município. Fundamentado na Constituição Federal e Estadual, pois trata do bem-estar animal, do controle das zoonoses e do controle populacional de cães e gatos, visando a promoção da saúde humana e animal.

Está embasado na Lei Federal Nº9.605/1998, na Lei Municipal573/2019 que fala dos maus tratos e nos Artigos 166 a 177 do da Lei 131/2010 do Código de Posturas do Município de Sabáudia e da Resolução Federal CFMV Nº 1015/2013 que trata do atendimento veterinário.

Observando o número de animais abandonados e o aumento significativo dos mesmos nas ruas e outras localidades, torna-se necessário um controle populacional para assim evitar acidentes, proliferação de zoonoses e demais problemas acarretados por estes estarem na rua, sem contar, a fome porque passam esses animais. Ações pertinentes se fazem necessárias para se ter maior controle e assim providenciar meios eficazes para a realização desse problema.

É um projeto que encontra legalidade conforme já descrito acima. É de interesse público. Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação, é de parecer favorável e delibera a favor do Projeto 020/2021.

Sala das Sessões, aos 06 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI 658/2021**

**SÚMULA:** **Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019 e em complemento com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 166 a 177 e Resolução Federal CFMV Nº1015 de 09/01/2013.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos deste Projeto de Lei:

- I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
- IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

V - assegurar e promover participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

**Art. 3º** - Fica instituído no Município de Sabáudia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste Projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 4º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 5º** - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Art. 6º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Vigilância em Saúde, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal;

**Art. 7º** - Os animais cães e gatos fêmeas abandonados deverão receber contraceptivo injetável 2 (duas) doses anuais com intervalo de 6 meses, sob acompanhamento do cuidador/protetor para controle e data das doses realizadas, através de cartão de acompanhamento obrigatório confeccionado pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal;

**Art. 8º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratado por processo licitatório.

**Art. 9º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**Parágrafo Primeiro** - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário/cuidador/protetor.

**Parágrafo Segundo** - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário/cuidador/protetor do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

**Art. 10º** - Deverá ser desencadeado pelo setor de Vigilância em Saúde, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

**Art. 11º** - É proibido soltar ou abandonar ou mal tratar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada através de um disk denúncia vinculado a Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 177, Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

**Art. 12º** - Faculta ao setor de Vigilância em Saúde do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

**Art. 13º** - Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados prioritariamente;

**Parágrafo Primeiro** - Após realizado procedimento cirúrgico o animal abandonado permanecerá sob responsabilidade de protetores/cuidadores temporários voluntários devidamente cadastrados no setor de Vigilância em Saúde até sua recuperação, e posteriormente será devolvido ao seu local de origem e/ou encaminhado para adoção, através das redes sociais onde será disponibilizado fotos do animal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 14º** - O procedimento de castração deverá seguir a ordem de prioridade:

- 1º - Cães e gatos machos abandonados;
- 2º - Cães e gatos machos sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 3º - Cães e gatos fêmeas abandonados;
- 4º - Cães e gatos fêmeas sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 5º - Cães e gatos machos sob responsabilidade de tutores de baixa renda;

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO X - Nº 1731 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 14 - 07 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/13/27v



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI 658/2021

**SÚMULA:** Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos, Programa de Educação e Saúde, Guarda Responsável, bem estar animal e esterilização cirúrgica com finalidade de controle populacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Municipal Nº 573 de 17 de junho de 2019 e em complemento com o Plano Diretor do Município de Sabáudia conforme Lei nº 131/2010 de 07 de Outubro de 2010, Art. 166 a 177 e Resolução Federal CFMV Nº1015 de 09/01/2013.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos deste Projeto de Lei:

- I - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- III - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
- IV - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

V - assegurar e promover participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

**Art. 3º** - Fica instituído no Município de Sabáudia, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste Projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

**Art. 4º** - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

**Art. 5º** - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

**Art. 6º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas veterinárias para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Vigilância em Saúde, sendo certo que não há restrição de renda para cuidadores e entidades que zelam para o bem estar animal;

**Art. 7º** - Os animais cães e gatos fêmeas abandonados deverão receber contraceptivo injetável 2 (duas) doses anuais com intervalo de 6 meses, sob acompanhamento do cuidador/protetor para controle e data das doses realizadas, através de cartão de acompanhamento obrigatório confeccionado pelo Setor de Vigilância em Saúde Municipal;

**Art. 8º** - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratado por processo licitatório.

**Art. 9º** - No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1731 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 14 – 07 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**Art. 14º** - O procedimento de castração deverá seguir a ordem de prioridade:

- 1º - Cães e gatos machos abandonados;
- 2º - Cães e gatos machos sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 3º - Cães e gatos fêmeas abandonados;
- 4º - Cães e gatos fêmeas sob tutela de cuidadores/protetores de animais;
- 5º - Cães e gatos machos sob responsabilidade de tutores de baixa renda;

**Art. 15º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 16º** - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" – Filipenses 4:13